



EDITAL 003/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

A Comissão Central, no uso de suas atribuições, previstas na Lei nº320/2011 e alterações reguladas pelos Decretos nº 138/2012, e nº 125/2017, convoca os membros do magistério, servidores de escola e CMEIs, pais ou responsáveis por alunos menores de 16 anos matriculados neste estabelecimento de ensino e alunos maiores de 16 anos, a comparecerem no dia 11 de dezembro de 2017 das 08h:00min às 16h:00min, a fim de participar da votação para eleição de diretor(a) e Vice-diretor(a) (no caso de 3 turnos) de sua respectiva escola e CMEIs.

TORNA PÚBLICO

O presente edital para eleição de diretores e vice-diretores das Escolas Municipais e CMEIs, de acordo com a legislação vigente e o disposto neste edital.

DA COORDENAÇÃO DAS ELEIÇÕES

1 O processo de consulta à comunidade escolar, para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Santa Maria do Oeste – PR, será coordenado por uma **COMISSÃO CENTRAL**, composta por 05 (cinco) servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, nomeados pelo Prefeito Municipal.

DAS INSCRIÇÕES

2 Poderão inscrever-se para concorrer às funções de Diretore Vice-diretor os membros do Magistério ou Servidores de Escola que cumpram os seguintes requisitos;

- a) Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;
- b) Possuir Curso Superior com Licenciatura na área de educação;
- c) Comprovar no mínimo 02 (dois) anos de docência;
- d) Estar exercendo as suas funções, no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da chapa;



- e) Ter disponibilidade legal para assumir a função, no Estabelecimento de Ensino com demanda de 40 (quarenta) horas de direção ou vice-direção;
- f) Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
- g) Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- h) comprovar 6 meses de efetivo exercício na instituição onde pretende dirigir.
- i) Apresentar um Plano de Ação para os 03 (três) anos de mandato;

DAS CHAPAS

3Em decorrência dos turnos de funcionamento das escolas, somente constará na chapa a candidatura do Diretor e seu Vice, acrescentando eventualmente, se caso houver, o (s) apelido(s) de identificação.

3.1Os candidatos a Diretores somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.

3.2Quando não houver candidato inscrito, o chefe do poder Executivo juntamente com o Secretário Municipal de Educação, indicará o Diretor do referido estabelecimento de ensino.

3.3Cada chapa concorrente terá direito a até 03 (três) fiscais, dentre os eleitores do Estabelecimento de Ensino, credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

3.4Poderá permanecer no interior da sala de votação, somente 01 (um) fiscal de cada chapa.

3.5Os fiscais solicitarão aos Presidentes das respectivas Mesas o registro em Ata de irregularidades ocorridas ou na Escrutinação.



DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

4As impugnações e os recursos, no processo eleitoral, não terão efeito suspensivo.

4.1Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado, bem como fundamentos na Lei.

4.2A Comissão Eleitoral da respectiva pronunciar-se-á, por meio de Parecer, sobre os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento.

4.3Das decisões de que trata o caput deste artigo cabe recurso à Comissão Central, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da emissão do parecer.

4.4Os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, ocorridos nas 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao dia da votação, deverão ser decididos de imediato pela Comissão Eleitoral, ouvido o Secretário Municipal de Educação e Comissão Central, cuja decisão não caberá recurso.

4.5OPresidente da Comissão Eleitoral deverá anotar em Ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos, respectivamente.

4.6As alegações de suspenção dos Mesários e Escrutinadores, devidamente fundamentados, serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, em até 24 (vinte e quatro) horas após a designação.

4.7Sendo procedentes as alegações, os Mesários e/ou Escrutinadores serão substituídos.

4.8Os pedidos de impugnação contra atos da Votação e da Escrutinação deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Receptora ou Escrutinadora, respectivamente, que decidirão de imediato, havendo controvérsia na decisão referida no caput caberão à Comissão Eleitoral solucioná-la. Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em Ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da Mesa Receptora ou Escrutinadora.

4.9Da divulgação do resultado final caberá recurso, num prazo de 03 (três) dias, que será julgado em primeira instância pela Comissão Eleitoral, em segunda instância pela Comissão Central e, em última instância, pelo Senhor Secretário Municipal de Educação no qual terá início no primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado. Para a interposição de recurso em



segunda e última instância, o prazo de 03 (três) dias contar-se-á da ciência da decisão da instância anterior.

DA PROPAGANDA

5A propaganda dos candidatos só será permitida após a divulgação das chapas registradas, com início e término nas datas constantes do Anexo I.

5.1 Poderão ser realizadas até 02 (duas) Assembleias, uma por turno, para a apresentação das Proposta de Trabalho dos candidatos, de forma a atender os períodos de funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

5.2 Faculta-se à Comissão Eleitoral a realização de debate entre os candidatos.

5.3 A propaganda não poderá exceder o tempo de 5 (cinco) minutos em cada sala de aula, e apenas uma vez, por chapa,(acompanhada da comissão local).

5.4 É proibida a propaganda, durante todo processo de consulta, para escolha de Diretores que:

a) Implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

b) Perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

c) Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, envolvida no processo de consulta;

d) Empregar meios destinados a criar artificialmente, nos eleitores, estados mentais, emocionais e passionais.

e) Fica vedada a realização a fixação de propaganda eleitoral, em veículos utilizados no transporte de escolares.

5.5 A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação a Comissão Central para os procedimentos legais cabíveis.

5.6 Será vedado, durante todo o dia da Consulta, sob pena de impugnação da chapa:



- a) Dentro do Estabelecimento de Ensino e suas imediações, num raio de 100 metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;
- b) Aos Mesários e aos escrutinadores, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato;
- c) O uso de alto-falantes e amplificadores de promover o candidato;
- d) Qualquer distribuição de material de propaganda;
- e) A prática de aliciamento (inclusiva corpo a corpo), coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- f) Oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- g) O transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seu representante;
- h) As situações não especificadas nesta Resolução serão norteadas pela Legislação Eleitoral vigente: Lei nº 9504/97, Resoluções do Tribunal Superior e Lei nº004/2001 Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Maria do Oeste – PR.

5.7 Será permitida, no dia da consulta a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato.

5.8 Os fiscais das chapas deverão estar identificados com o seu nome nos crachás conforme anexo XVII e a chapa em que representa.

DA VOTAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS

6 A Mesa Receptora será designada pela Comissão Eleitoral a ser constituída por 05 (cinco) membros votantes, sendo 03 (três) membros efetivos, dos quais um será o Presidente, um Secretário e um membro, e 02 (dois) suplentes.

6.1 Nos estabelecimentos onde houver necessidade, a Comissão Central excepcionalmente designará servidores de outros estabelecimentos e/ou da Secretaria Municipal de Educação para comporem as Mesas receptoras.

6.2 Competem à Mesa Receptora:



RUA 11 DE JULHO, Nº 1275 - CEP: 85230-000 – CNPJ: 95.684.544/0001-26 - FONE: 3644-1049 - SANTA MARIA DO OESTE/PR
EMAIL: educsмоeste@gmail.com

- a) Convocar e organizar o processo de eleição, apresentação dos candidatos por meio de apresentação dos planos.
- b) Rubricar as cédulas oficiais;
- c) Verificar, antes de o eleitor votar, a coincidência da assinatura do votante, através da apresentação do RG ou qualquer outro documento que identifique o votante;
- d) Solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- e) Decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a votação;
- f) Lavrar a Ata de Votação, anotando todas as ocorrências e
- g) Remeter a documentação à Mesa Escrutinadora, concluída a votação.

6.3 Não poderão ausentar-se da Mesa simultaneamente o Presidente e o Secretário.

6.4 Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

6.5 Em cada Mesa Receptora haverá uma Listagem de Eleitores, que não deverá ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta) votantes, organizada pela Comissão Eleitoral. À Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto do eleitor, sendo assim somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros, os candidatos e os fiscais, e, durante o tempo necessário à votação.

6.6 Na relação das chapas concorrentes ao pleito deverão constar o nome, o apelido dos candidatos e o número da chapa, e deverá ser colocada em local visível próximo à Mesa Receptora. É terminantemente proibido a intervenção de qualquer pessoa estranha à Mesa Receptora, sob pretexto algum, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral, ouvido os seus membros, quando solicitado.

6.7 Caberão ao Presidente da Mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do eleitor e ao Presidente da Comissão Eleitoral, assegurar a ordem em todo o Estabelecimento de Ensino. Somente poderá votar aquele que consta na listagem fornecida pelo estabelecimento de ensino

6.8 O voto deverá constar em cédula oficial, carimbada e rubricada, conforme o modelo constante do Anexo X deste Edital:



6.8.1 As cédulas oficiais serão encaminhadas pela Comissão Central. Após a identificação, o eleitor deverá assinar a lista de votantes, recebendo a Cédula Oficial, carimbada e rubricada, onde assinalará a Chapa escolhida, de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto, depositando a cédula na urna, após dobrá-la.

6.9 Os trabalhos da Mesa Receptora terão início às 7h:30min e término às 16 horas, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido desde que tenham comparecido todos os votantes. Havendo ainda votantes às 16 horas, o Presidente da Mesa Receptora distribuirá as senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário. Os trabalhos da Mesa Receptora serão lavrados em Ata de Votação, conforme o modelo constante do Anexo XIV.

DA ESCRUTINAÇÃO

DAS MESAS ESCRUTINADORAS

7A Mesa Escrutinadora será designada pela Comissão Eleitoral, conforme o Anexo XII, e será constituída por 05 (cinco) membros votantes, sendo 03 (três) membros efetivos, dos quais será o Presidente, um Secretário e 01 (um) membro, e 02 (dois) suplentes. Nos estabelecimentos, onde houver necessidade, a Comissão Eleitoral excepcionalmente designará servidores de outros estabelecimentos e/ou da Secretaria Municipal de Educação comporem as Mesas Escrutinadoras.

7.1 A Escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

7.2 Antes de iniciar a Escrutinação, a Mesa deverá analisar os votos em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.

7.3 A mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna.

7.4 Não havendo coincidências entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna será emitido Relatório Circunstanciado a ocorrência, acompanhado de toda a documentação comprobatória à Comissão Central, para decisão.



7.5 As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

7.6 Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, os escrutinados imediatamente escreverá na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão “branco” ou “nulo”, respectivamente.

7.7 Serão nulos os votos:

- a) Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- b) Em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- c) Em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- d) Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

7.8 Concluídos os trabalhos de Escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata, conforme o modelo constante do Anexo XV, deste Edital, e após todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Central.

7.9 Recebida a documentação das Mesas de Escrutinação, a Comissão Central deverá:

- a) Verificar toda a documentação;
- b) Verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;
- c) Decidir quanto às irregularidades registradas em Ata;
- d) Registrar no Mapa de Apuração com o Resultado Final, cujo modelo consta no Anexo XVI deste Edital, a soma dos votos alcançados pelas chapas, bem como a soma dos votos brancos;
- e) Apurar e divulgar o resultado final de cada chapa;
- f) Encaminhar a Comissão Central as Atas de Votação, de Escrutinação e o Mapa de Apuração com o Resultado Final, cujas fotocópias serão arquivadas no Estabelecimento de Ensino.



DOS VOTANTES

8Estão aptos a votar:

- a) Professores que estejam supridos no estabelecimento de Ensino;
- b) Funcionários supridos nos Estabelecimento de Ensino;
- c) Pais de aluno (pai ou mãe), ou responsável perante a escola, pelo aluno menor de 16 anos, não votantes;
- d) Aluno com no mínimo 16 (dezesseis) anos completos, com título de eleitor até a data da Consulta, matriculados no Ensino Fundamental.
- e) Pais de alunos, independentemente de idade, da Educação Especial, que por enfermidade ou deficiência mental não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

8.1 O eleitor deverá apresentar no ato da votação, qualquer documento com foto recente que o identifique.

8.2 O eleitor que não possuir documento hábil de identificação não poderá votar.

8.3 Não será permitido o voto por procuração.

DOS VOTOS

9Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno votante.

9.1 O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta terá de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), de acordo com as Listagem de Votantes, a serem elaboradas pelas Comissões Eleitorais – anexo VIII e IX, observado o disposto no Art. 60º, do Decreto nº138/2012.

9.2 Será considerada vencedora a chapa ou candidato que obtiver o maior número de votos.

9.3 Em caso de empate será escolhida a chapa em que o candidato a Diretor, sucessivamente:

- a) Tenha mais tempo de serviço nos estabelecimentos de ensino a rede pública do Município:



- b) Tenha mais tempo de serviço no estabelecimento de ensino que pretende dirigir;
- c) O mais idoso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10Os atuais Diretores que pretendem concorrer a reeleição não se afastarão do exercício da função.Somente será permitida, uma única reeleição.

10.1 A Comissão Central, quando entender necessário, poderá solicitar a Procuradoria Jurídica, para acompanhar o processo de escolha ou escrutinação.Não poderão compor a Comissão Eleitoral, a Mesa Receptora e a Mesa Escrutinadora: o candidato, seu cônjuge, parente até 2º grau, nem os servidores que estejam em exercício nas funções de Diretor.

10.2 Atos preparatórios são todos aqueles praticados direta ou indiretamente por quaisquer dos votantes, no período compreendido entre a divulgação da presente Instrução e o dia da votação.

10.3 Atos da votação são aqueles praticados direta ou indiretamente por quaisquer dos votantes, no dia da votação.

10.4 Não poderão votar nem ser votados os servidores que estiverem em licença sem vencimento, à disposição de outros Órgãos e os que não tiverem vínculo com a Prefeitura Municipal.

10.5 O Diretor eleito, após ser designado pelo Poder Executivo e Secretário Municipal de Educação, realizará uma Assembleia Geral Extraordinária com a Comunidade Escolar e nela a Direção anterior apresentará relatório técnico-pedagógico e prestação de contas relativo à gestão finda, constatando Balanço, Acervo Documental e Inventário de Material.

10.6É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço aos candidatos pelos membros das Comissões e pelos Mesários.

10.7Os Diretores eleitos para o mandato 2018/2020 deverão participar dos programas de capacitação realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

10.8Compete ao Departamento de Recursos Humanos/Policia Civil emitir declaração ao candidato comprovando:

- a)Ser ocupante de cargo efetivo estável e aprovado em Concurso;



b) Não ter sido condenado nos últimos três anos ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, destituição da função, demissão, cassação de aposentadoria ou esteja em disposição funcional;

c) Comprovação de no mínimo 6 (seis) meses de efetivo exercício no estabelecimento de ensino que pretende dirigir;

10.9 Compete ao candidato declarar por escrito não ter sido condenado penalmente, com sentença transitada em julgado.

11 Declarar a disponibilidade de 40h para assumir a função de vice-diretor, no Estabelecimento de Ensino.

11.1 A documentação dos candidatos eleitos, apresenta no ato do registro da candidatura, ficará arquivada na Secretaria Municipal de Educação durante o mandato.

11.2 Por qualquer embaraço ao fiel cumprimento da presente Instrução, responderá o servidor responsável, de conformidade com a Legislação a que estiver subordinado.

11.3 A Chefia da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação dará exercício aos eleitos, após publicada designação no órgão do município.

11.4 O servidor envolvido no processo de Consulta, como candidato, mesário, escrutinador ou membro de Comissão, responderá administrativamente por atos praticados em desacordo com a Legislação a que subordinado.

11.5 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Central juntamente com a Assessoria Jurídica do Município.

11.6 Em caso de anulação do processo eleitoral, no estabelecimento, a decisão será tomada, em conjunto, pela Comissão Central e Secretaria Municipal de Educação.

11.7 No caso do número de alunos diminuírem e a instituição de ensino não comportar o cargo de diretor e vice-diretor, o eleito volta a exercer suas funções no quadro próprio do magistério.

11.8 O vice-diretor manterá seu cargo efetivo enquanto a instituição comportar três turnos de exercício.



RUA 11 DE JULHO, Nº 1275 - CEP: 85230-000 – CNPJ: 95.684.544/0001-26 - FONE: 3644-1049 - SANTA MARIA DO OESTE/PR
EMAIL: educsмоeste@gmail.com

11.9Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2017.

Comissão Central de Eleição, Diretor/Vice-Diretor de Santa Maria do Oeste-PR

Maria da Conceição Geffer
Presidente da Comissão Central

João Vitor Zago da Rocha
Secretário

Nilze Ap^a de Lima Freitas
Nilze Ap^a de Lima Freitas
Membro da CC

Luciane Terezinha Ianzé
Luciane Terezinha Ianzé
Membro da CC

Zenilda da Ap^a Monteiro Tomen
Zenilda da Ap^a Monteiro Tomen
Membro da CC



RUA 11 DE JULHO, Nº 1275 - CEP: 85230-000 – CNPJ: 95.684.544/0001-26 - FONE: 3644-1049 - SANTA MARIA DO OESTE/PR

EMAIL: educsмоeste@gmail.com

EDITAL 003/2017

ANEXO I – CRONOGRAMA

| DATA | ATIVIDADE | RESPONSÁVEL |
|--------------------|--|--------------------------------------|
| 27/10/2017 | Nomeação da COMISSÃO CENTRAL. | Prefeito Municipal |
| 07/11 a 21/11/2017 | Período para realização de Assembleia com os servidores, APMF e Conselho Escolar, para apresentação da Comissão Eleitoral | Diretor do estabelecimento de ensino |
| 07/11 | Divulgação do Processo de Consulta(VOTAÇÃO) | Comissão Central |
| 09/11 | Prazo final para designação e encaminhamento da composição da Comissão Eleitoral para Comissão Central. | Diretor do estabelecimento de ensino |
| 28/11 | Início prazo para registro das chapas | Comissão Central |
| 28/11 | Prazo final para registro das chapas | Comissão Central |
| 29/11 | Sorteio do números das chapas Divulgação das Chapas registradas | Comissão Central |
| 31/11 | Período para realização das Assembleias com a Comunidade Escolar para Apresentação das propostas de trabalho das chapas concorrentes | Comissão Local |
| 07/12 | Prazo final para designação e credenciamento dos membros das Mesas Receptoras e Escrutinadoras. | Comissão Local |
| 07/12 | Prazo final para credenciamento dos fiscais dos candidatos. | Comissão Central |
| 08/12 | Prazo final para a preparação das listagens dos votantes | Comissão Local |
| 11/12 | Votação/Escrutinação Divulgação dos resultado final | Comissão eleitoral |
| 11/12 | Encaminhamento das atas de votação escrutinação e Mapa com resultado final à Comissão Central | Presidente da comissão local. |
| 12/12 | Prazo final para encaminhamento dos recursos contra resultado final das eleições | Presidente da comissão local |



ANEXO II

RELAÇÕES DE ESCOLAS QUE REALIZARÃO PROCESSO DE CONSULTA PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) TRIENIO 2018/2020

1) CMEI MARIA WARD

End.: Rua José de França Pereira – Centro - Santa Maria do Oeste - PR.

2) CMEI PROF^a TEREZINHA CIONEK BINI

End.: Localidade São José – Município de Santa Maria do Oeste – PR

3) ESCOLA RURAL MUNICIPAL ANIBAL MARTINS

End.: Localidade de São Manoel – Município de Santa Maria do Oeste – PR.

4) ESCOLA MUNICIPAL BALBINA ALMEIDA SOUZA

End.: Rua Celso Ferreira Jorge, s/nº - centro – Município de Santa Maria do Oeste, PR.

5) ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FELIX GRANDE

End.: Localidade de São José – Município de Santa Maria do Oeste – PR



RUA 11 DE JULHO, N° 1275 - CEP: 85230-000 – CNPJ: 95.684.544/0001-26 - FONE: 3644-1049 - SANTA MARIA
DO OESTE/PR
EMAIL: educsмоeste@gmail.com

**ANEXO III
EDITAL DE DIVULGAÇÃO**

Escola Municipal _____

**Edital de divulgação do processo de
escolha de Diretores pela
comunidade escolar.**

O Presidente da Comissão Central **COMUNICA** à Comunidade Escolar dos estabelecimentos de ensino do Município de Santa Maria do Oeste, que foi designado o dia de 2017, para mediante voto direto, secreto e facultativo se proceda á **ESCOLHA DE DIRETOR (A) das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Santa Maria do Oeste – PR.**

Santa Maria do Oeste _____ de _____ 2017

Presidente da Comissão Central



RUA 11 DE JULHO, Nº 1275 - CEP: 85230-000 – CNPJ: 95.684.544/0001-26 - FONE: 3644-1049 - SANTA MARIA
DO OESTE/PR
EMAIL: educsмоeste@gmail.com

ANEXO IV
DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Nome do Estabelecimento de
Ensino: _____

_____ Diretor da Escola/CMEIs,
Municipal observadas as formalidades previstas no Edital 003/2017, que dispõe
sobre o processo de consulta para escolha de diretores dos estabelecimentos
de ensino da rede pública municipal, **COMUNICA** que foram escolhidos os
membros da Comissão Eleitoral, conforme abaixo descrito:

| NOME | RG | Segmento |
|------|----|----------|
| 1) | | |
| 2) | | |
| 3) | | |
| 4) | | |
| 5) | | |

Santa Maria do Oeste – PR

DIRETOR



RUA 11 DE JULHO, N° 1275 - CEP: 85230-000 – CNPJ: 95.684.544/0001-26 - FONE: 3644-1049 - SANTA MARIA
DO OESTE/PR
EMAIL: educsмоeste@gmail.com

ANEXO V
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome do Estabelecimento de Ensino:

Edital de convocação do processo de escolha de diretores pela comunidade.

Santa Maria do Oeste – PR, em

O presidente da Comissão Eleitoral, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados vem **CONVOCAR** a comunidade Escolar composta de: Professores, funcionários, Pai ou Mãe ou Responsável por aluno menor de 16(dezesseis) anos, e os alunos com mínimo 16(dezesseis) anos completos para, mediante voto direto, secreto e facultativo proceder a escolha do Diretor da Escola, no dia, no período das 8h às 16h, no referido estabelecimento de ensino.

Presidente da Comissão Eleitoral



ANEXO VI
REQUERIMENTO DA INSCRIÇÃO DA CHAPA

AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL

_____, qualificado(a) no anexo, vem à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** a inscrição da Chapa para concorrer no Processo de Escolha para Designação de Diretores dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de ensino do Município de Santa Maria do Oeste –PR, de conformidade a Lei nº 320/2011, Decreto nº138/2012 e Edital nº003/2017.

_____, de _____

Candidato a Diretor

Anexar os seguintes documentos:

1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento com foto..
2. Cópia do contra cheque;
3. Cópia do comprovante de licenciatura ou habilitação;
4. Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos de que o candidato;
I – ser ocupante de cargo efetivo estável e aprovado em concurso;
II – não ter sido condenado nos últimos três anos ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 dias ou mais, destituição da função, demissão, cassação de aposentadoria ou esteja em disposição funcional.
III – lotação do servidor, para fins de comprovação de exercício de suas funções no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
5. Declaração por escrito de não ter sido condenado penalmente, com sentença transitada em julgado, bem como declarar a disponibilidade para assumir a função, no caso do Estabelecimento de Ensino tenha demanda de 40 horas de direção.
6. Plano de Ação para o Biênio 2018/2020.



ANEXO AO REQUERIMENTO

CANDIDATO A DIRETOR

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome do Candidato:

Apelido:

CPF: RG n°: UF:

Endereço:

Bairro: Cidade:

CEP: Fone:

2 – SITUAÇÃO FUNCIONAL:

Vínculo: Carga horária:

Estabelece de Atuação:

Sofreu penalidade administrativa ou cumpriu pena criminal?

3 - FORMAÇÃO

Graduação:

Nome do curso:

Local: Ano de Conclusão:

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras. Estou ciente dos critérios estabelecidos na Lei nº 320/2011 e no Decreto nº 138/2012 e Edital nº003/2017 apresento a documentação exigida.

Local e data:

Assinatura



RUA 11 DE JULHO, N° 1275 - CEP: 85230-000 – CNPJ: 95.684.544/0001-26 - FONE: 3644-1049 - SANTA MARIA DO OESTE/PR
EMAIL: educsмоeste@gmail.com

ANEXO VII
RELAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

NOME DOS ESTABELECIMENTO: _____
MESA N° _____ DATA: ___/___/___

| N° DA CHAPA | NOME E APELIDO DO CANDIDATO |
|-------------|-----------------------------|
| | |

| N° DA CHAPA | NOME E APELIDO DO CANDIDATO |
|-------------|-----------------------------|
| | |

| N° DA CHAPA | NOME E APELIDO DO CANDIDATO |
|-------------|-----------------------------|
| | |

| N° DA CHAPA | NOME E APELIDO DO CANDIDATO |
|-------------|-----------------------------|
| | |



RUA 11 DE JULHO, N° 1275 - CEP: 85230-000 - CNPJ: 95.684.544/0001-26 - FONE: 3644-1049 - SANTA MARIA
DO OESTE/PR
EMAIL: educsмоeste@gmail.com

ANEXO VIII
LISTAGEM DE VOTANTES
RELAÇÃO DE MÃE, PAI OU RESPONSÁVEL DE ALUNOS.

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____
MESA N° _____ DATA: ___ / ___ / ___

| NOME | ASSINATURA |
|--------------------------------------|------------|
| ALUNO: _____ PRESPOSTSÁVEL: _____ | |

| INSCRITOS | COMPARECERAM |
|-----------|--------------|
| | |
| | |

Subtotal: PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL
TOTAL DE VOTANTES INSCRITOS



RUA 11 DE JULHO, N° 1275 - CEP: 85230-000 - CNPJ: 95.684.544/0001-26 - FONE: 3644-1049 - SANTA MARIA
DO OESTE/PR
EMAIL: educsмоeste@gmail.com

ANEXO IX
LISTAGEM DE VOTANTES
RELAÇÃO DE PROFESSORES E FUNCIONARIOS

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____
MESA N° _____ DATA: ___ / ___ / ___

| INSCRITOS | COMPARECERAM |
|-----------|--------------|
| | |
| | |

**Subtotal: PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS
TOTAL DE VOTANTES INSCRITOS**



RUA 11 DE JULHO, N° 1275 - CEP: 85230-000 – CNPJ: 95.684.544/0001-26 - FONE: 3644-1049 - SANTA MARIA
DO OESTE/PR
EMAIL: educsмоeste@gmail.com

ANEXO X
CÉDULA DE VOTAÇÃO

FRENTE

**CARIMBO DO ESTABELECIMENTO DE
ENSINO**

MESARIOS 1

MESARIOS 2

MESARIOS 3

MESARIOS 4

MESARIOS 5

VERSO

CANDIDATOS

N° CHAPA/NOME

() 01.....

() 02.....



RUA 11 DE JULHO, N° 1275 - CEP: 85230-000 – CNPJ: 95.684.544/0001-26 - FONE: 3644-1049 - SANTA MARIA
DO OESTE/PR
EMAIL: educsмоeste@gmail.com

ANEXO XI
DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS
MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS

Nome do Estabelecimento de Ensino:

O Presidente da Comissão Escolar, no uso de suas atribuições, por este instrumento,
designa e credencia:

-

para comporem a Mesa Receptora nº _____.

_____, ____ / 2017.

Presidente da Comissão Eleitoral



RUA 11 DE JULHO, N° 1275 - CEP: 85230-000 – CNPJ: 95.684.544/0001-26 - FONE: 3644-1049 - SANTA MARIA
DO OESTE/PR
EMAIL: educsмоeste@gmail.com

ANEXO XII
DESIGNAÇÕES E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS
DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Nome do Estabelecimento de Ensino:

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, por este instrumento,
designa e credencia:

-

para comporem a Mesa Escrutinadora nº _____.

_____, ____ / ____ / 2017.

Presidente da Comissão Eleitoral



RUA 11 DE JULHO, N° 1275 - CEP: 85230-000 – CNPJ: 95.684.544/0001-26 - FONE: 3644-1049 - SANTA MARIA DO OESTE/PR

EMAIL: educsмоeste@gmail.com

ANEXO XIII
CREDENCIAL DO FISCAL

Nome do Estabelecimento de Ensino:

| NOME DO FISCAL | N° DA CHAPA |
|----------------|-------------|
| | |

_____, ____ / ____ / 2017.

Presidente da Comissão Eleitoral



RUA 11 DE JULHO, N° 1275 - CEP: 85230-000 – CNPJ: 95.684.544/0001-26 - FONE: 3644-1049 - SANTA MARIA
DO OESTE/PR
EMAIL: educsмоeste@gmail.com

ANEXO XIV
ATA DE VOTAÇÃO

NOME DOS ESTABELECIMENTO: _____
MESA N° _____ DATA: ___/___/___

Aos _____ dias do mês de _____ de 2017, reuniram-se os componentes da Mesa Receptora dos votos acima referido.

Integram a Mesa Receptora os seguintes membros.

Houve substituição? Quais as nomeações feitas?

Numero (por extenso) dos votantes da Mesa que comparecem e votaram.

Houve voto em separado?

Ocorrências

Escrever aqui o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvida, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação. Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? Esta Ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas?



RUA 11 DE JULHO, N° 1275 - CEP: 85230-000 – CNPJ: 95.684.544/0001-26 - FONE: 3644-1049 - SANTA MARIA
DO OESTE/PR

EMAIL: educsмоeste@gmail.com

Assinatura dos mesários

OBS: Na falta de espaço, utilizar o verso.



ANEXO XV
ATA DE ESCRUTINAÇÃO

NOME DOS ESTABELECIMENTO: _____
MESA N° _____ DATA: ___/___/___

Aos _____ dias do mês de _____ de 2017, às _____ horas,
reuniu-se a Mesa de Escrutinação para a contagem de votos da Mesa de
Votação nº _____ do Estabelecimento _____ do
Município de Santa Maria do Oeste – PR.

Integram a Mesa os seguintes membros:

- I) _____
II) _____
III) _____

Procedida à escrutinação, foram registrados os seguintes resultados:

1)Votos por chapa:

| Nº DA CHAPA | Nº DE VOTOS |
|-------------|-------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

| | |
|---------------------------|-------|
| VOTOS EM BRANCOS | _____ |
| SUB-TOTAL | _____ |
| VOTOS NULOS | _____ |
| TOTAL | _____ |
| Nº DE INSCRITO NA MESA | _____ |

ASSINATURA DOS ESCRUTINADORES



RUA 11 DE JULHO, N° 1275 - CEP: 85230-000 – CNPJ: 95.684.544/0001-26 - FONE: 3644-1049 - SANTA MARIA DO OESTE/PR
EMAIL: educsмоeste@gmail.com

ANEXO XVI
MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL

1º LUGAR
CHAPA

NOME

VOTOS

2º LUGAR
CHAPA

NOME

VOTOS

3º LUGAR
CHAPA

NOME

VOTOS

4º LUGAR
CHAPA

NOME

VOTOS

BRANCOS:_____

NULOS:_____

| NOME | ASSINATURAS |
|-------------|--------------------|
| | |
| | |
| | |
| | |



RUA 11 DE JULHO, N° 1275 - CEP: 85230-000 – CNPJ: 95.684.544/0001-26 - FONE: 3644-1049 - SANTA MARIA
DO OESTE/PR
EMAIL: educsмоeste@gmail.com

ANEXO XVII
MODELO DE CRACHA DO FISCAL

FRENTE

| |
|----------------------|
| (NOME) |
| FISCAL DA CHAPA ____ |

VERSO

| |
|--------------------------------|
| ASSINATURA DA COMISSÃO CENTRAL |
|--------------------------------|